



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2026

Processo DFD n.º 002/2026

Dispensa de Licitação n.º 09/2026

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, inscrita no CNPJ n.º 54.724.133/0001-30, com sede administrativa na rua Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, bairro Centro, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18682-010, neste ato representada pelo **Sr. FRANCISCO DE ASSIS NAVES**, brasileiro, casado, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, residente à rua das Graúnas, n.º 209, bairro Jardim Nova Lençóis, município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, CEP 18685-570, portador da cédula de identidade de RG n.º 9.934.816 e CPF/MF n.º 984.923.658-20, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251, bairro Distrito Industrial, município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual n.º 647.492.838.110, doravante designada simplesmente **REGISTRADA**, aqui representada pela **Sra. EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, portadora do RG n.º 16.397.807-4 e CPF n.º 080.745.218-18, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida do Processo de Dispensa de Licitação, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, Resolução n.º 03/2023, da Câmara Municipal de Lençóis Paulista e ainda, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

a) O Processo Preparatório, consubstanciado no Documento de Formalização da Demanda - DFD n.º 02/2026, que deu origem à presente contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

b) A proposta apresentada pela empresa contratada, constante do processo administrativo de dispensa de licitação que fundamenta a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. A Câmara pagará à Registrada, pelo fornecimento dos materiais objeto da presente ata de registro de preços, os valores abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Açúcar Cristal – pacote 5 quilos	80	R\$ 12,88	R\$ 1.030,40
3	Bolacha água e sal 350 gramas – caixa com 20 unidades	4	R\$ 65,85	R\$ 263,40

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proponente vencedora apresentará, junto com o material, a nota fiscal e fatura referente ao fornecimento efetuado.

4.1.1. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados.

4.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF), devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

4.2. A fatura não aprovada pela Câmara será devolvida à empresa detentora da Ata para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

4.4. O pagamento será efetuado pela Câmara em até **15 (quinze) dias** após a entrega dos materiais e apresentação da nota fiscal.

4.4.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.5. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação para o presente exercício, por parte da Câmara, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 04

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

5.1. A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada nos termos do Artigo 84, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA DA ALTERAÇÃO DE VALORES

6.1. A Registrada vencedora que tiver seu preço registrado fica obrigada a entregar os materiais no preço avençado.

6.1.1. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Câmara Municipal verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Registrada vencedora poderá, a critério da Câmara, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da Registrada assegurará à Câmara o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica a critério da Câmara declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

8.1. A empresa registrada que ensejar o retardamento da execução da contratação, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste instrumento, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso a empresa contratada não efetue entrega sob alegação de quantidade e faturamento mínimo;

c) Multa de 2% (dois por cento) ao dia, pelo atraso na entrega dos materiais, sobre o valor do produto não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a empresa contratada apresente outras falhas na execução do contrato;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado, caso a proposta contenha erro quanto ao objeto ou seu valor, que inviabilize a entrega dos materiais;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado caso a empresa contratada não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Câmara;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada sempre a defesa da empresa contratada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Câmara poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas decorrentes do descumprimento desta Ata de Registro de Preços ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da empresa contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada que tiver seu preço registrado, ficará obrigada ao fornecimento dos materiais.

9.2. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da Câmara Municipal de Lençóis Paulista, não estando o Poder Legislativo obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

9.2.1. A empresa que se negar a entregar o material alegando quantidade mínima para entrega, estará sujeita as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.3. O Setor de Almoxarifado solicitará ao Setor de Compras, a expedição da “Autorização de Fornecimento”, que substituirá o Termo de Contrato e da qual



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

constarão a data de expedição, o número do empenho, a fonte de recurso, a especificação do material, o quantitativo e os preços unitários e totais.

9.3.1. Poderão ser expedidas Autorizações de Fornecimento com quantidades previstas para entrega parcelada, mediante pedidos parciais.

9.3.2. As Autorizações de Fornecimento estarão sempre respaldadas pelos respectivos empenhos.

9.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Câmara, sito à Pedro Natálio Lorenzetti, n.º 970, Centro - nos horários compreendidos entre 8:00 e 11:30 e entre 14:00 às 16:30, no **prazo máximo de 15 (quinze) dias** a contar da solicitação, de acordo com as quantidades solicitadas.

9.4.1. Na contagem dos prazos de entrega excluir-se-á o dia em que o pedido for transmitido e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.4.2. A Câmara poderá, a seu critério, se recusar a receber os materiais que forem entregues com atraso.

9.4.3. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no subitem acima, deverá a contratada, dentro deste prazo, apresentar solicitação de prorrogação por escrito, acompanhada de documento comprobatório, sob pena de não serem aceitas justificativas posteriores, incidindo, neste caso, as penalidades previstas.

9.5. O material será devolvido na hipótese de o mesmo apresentar qualquer indício de que não esteja em perfeitas condições para uso, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.6. No ato da entrega os materiais deverão estar embalados em caixas de papelão (embalagens secundárias ou terciárias, conforme o caso), devidamente lacradas, em formato e tamanho padronizados, de modo que permitam o empilhamento e ofereçam segurança aos produtos, impedindo a quebra, ruptura, vazamento e outros acidentes, possuindo na parte externa a identificação do material, a quantidade contida na embalagem e as condições de armazenamento (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc).

9.6.1. O transporte dos produtos deverá obedecer às boas práticas de transporte, garantindo a manutenção das condições ideais de temperatura, proteção contra umidade, contaminação e danos físicos conforme normas sanitárias vigentes.

9.7. A empresa registrada, deverá entregar produto idêntico à amostra avaliada e aprovada pela Câmara, se esta tiver sido solicitada.

9.8. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no processo de dispensa de licitação.

9.8.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

CLÁUSULA DÉCIMA DO DIREITO DE REGRESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

10.1. A Contratada é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

- I. Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
- II. Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
- III. Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
- IV. Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;
- V. Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
- VI. Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

VII. Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;

VIII. Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão da Proposta;

IX. Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

X. Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;

XI. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

12.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 19 de fevereiro de 2026.

Pela **CÂMARA**:

Francisco de Assis Naves



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Telefone (14) 3269-6000 – CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

Site: www.camaralencois.sp.gov.br

E-mail: camaralencois@camaralencois.sp.gov.br

Pela **REGISTRADA**:

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome: Silvia Lana Felipe

RG: 13.910.429

2- _____

Nome: Grazielle Francine Blanco

RG: 47.091.702-7